



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2527/2022

REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 3091/2022

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: ACRESCENTA OS INCISOS VI, VII E VIII AO §1º DO ART 2º DO PROJETO DE LEI GP 233/2022 - CMP 2179/2022 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Aditiva nº Nº 3091/2022 ao Projeto de Lei GP 233/2022– CMP 3091/2022 – Que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências, de autoria do Vereador Fred Procópio

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos.

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO:

De acordo com a justificativa, a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu artigo 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", daí a importância de contemplar na Lei de Diretrizes Orçamentárias o fomento as atividades voltadas ao meio ambiente.

Importa ainda ressaltar que todos os entes federados possuem o dever de prezar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo que em âmbito de interesse local, resta aos municípios a necessidade de estimular na população a vontade e o interesse em buscar o referido equilíbrio.

Por fim, ao atravessar, no Município de Petrópolis, a maior das tragédias já enfrentadas, no dia 15 de fevereiro de 2022, restou evidenciada a precariedade, além da absoluta necessidade em se incentivar as ações de contenção de encostas. Ademais, no que diz respeito às habitações populares, há hoje um aumento catastrófico na demanda da população aguardando a oportunidade de conquistar novamente o benefício da casa própria.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento Vice-Presidente manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 04 de Julho de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal